

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 10/09/25.

J. Mendonça
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera o Anexo I e revoga o Anexo II da Lei Municipal nº 866, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. As atribuições do cargo de Professor, previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 866, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar, para todos os níveis, com a seguinte redação:

1. participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
2. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
3. zelar pela aprendizagem dos alunos;
4. estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
5. ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
6. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (cursos, formações e outros);
7. colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
8. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho docente;
9. promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
10. informar à direção, coordenação e aos pais ou responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
11. desenvolver, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
12. elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
13. executar, desenvolver, acompanhar planejamentos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

-
- 14. comunicar, com antecedência, falta justificada e apresentar atestado à secretaria escolar, bem como apresentar planejamento da aula à coordenação pedagógica;
 - 15. cumprir jornada de trabalho estabelecida;
 - 16. atender a toda a comunidade escolar e as famílias com cordialidade e respeito.

Art. 2º. Fica revogado o Anexo II da Lei Municipal nº 866, de 2009.

Art. 3º. Fica em extinção o nível I do cargo de professor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.



Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal